

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

CEDI - P. I. B.
DATA 28/04/92
COD. PUD00028

FONTE : D.O.U.

CLASS. :

DATA : 30/10/91

PG. :

Séção I
24026

Decreto nº 252, de 29 de outubro de 1991.

Homologa a demarcação administrativa da Área Indígena Faxinal, no Estado do Paraná.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 19, § 1º, e 32, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada, para os efeitos do art. 231 da Constituição Federal, a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI da Área Indígena Faxinal, localizada no Município de Cândido de Abreu, no Estado do Paraná, com superfície de 2.043,89,48 ha (dois mil e quarenta e três hectares, cinqüenta e nove ares e quarenta e oito centiares) e perímetro de 17.917,62 m (dezessete mil e novecentos e dezessete metros e sessenta e dois centímetros).

Art. 2º A Área Indígena de que trata este Decreto tem a seguinte delimitação: NORTE: Partindo do marco M01 de coordenadas geográficas aproximadas 24°37'20", 131°S e 51°16'42", situado próximo à rodovia que liga a cidade de Cândido de Abreu a Ponta Grossa; daí segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 79°00'23", 66" e 256,53 m, 77°29'35", 72" e 136,77 m, 66°58'28", 82" e 252,57 m, até o ponto denominado L03 de coordenadas geográficas aproximadas 24°37'14", 409"S e 51°16'20", 789"Wgr., situado em uma estrada carroçável. Daí segue com os seguintes azimutes e distâncias: 117°35'56", 17" e 151,59 m, 126°17'42", 31" e 71,80 m, 81°48'43", 28" e 301,94 m, 95°27'11", 63" e 151,27 m, 125°35'12", 80" e 181,74m, 66°43'41", 21" e 97,096 m até o marco M02 de coordenadas geográficas aproximadas 24°37'19", 388"S e 51°15'49", 569"Wgr., situado na margem esquerda do rio Faxinal. LESTE: Do ponto antes descrito, segue pela mesma margem esquerda do Rio Faxinal, sentido jusante, numa distância aproximada de 5.409,13 m, até encontrar o marco M03 de coordenadas geográficas aproximadas 24°39'11", 896"S e 51°15'01", 160"Wgr; daí segue com azimute de 217°29'09", 32" e distância de 1.213,59 m, até o marco M04 de coordenadas geográficas aproximadas 24°39'43", 158"S e 51°15'27", 520"Wgr; daí segue com azimute de 225°34'35", 9" e distância de 2.106,09 m até o marco M05 de coordenadas geográficas aproximadas 24°40'31", 010"S e 51°16'21", 094"Wgr. SUL: Do marco antes descrito, segue com azimute de 288°00'54", 5" e distância de 961,41 m até o marco M06 de coordenadas geográficas aproximadas 24°40'21", 283"S e 51°16'53", 634"Wgr; daí segue com azimute de 320°39'03", 3" e distância de 2.550,67 m até o marco M07 de coordenadas geográficas aproximadas 24°39'17", 027"S e 51°17'50", 985"Wgr. OESTE: Do marco antes descrito, segue com azimute de 27°23'54", 7" e distância de 936,02 m até o marco M08, de coordenadas geográficas aproximadas 24°38'50", 041"S e 51°17'35", 611"Wgr; daí segue com azimute de 28°07'04", 7" e distância de 3.139,37 m passando pelo ponto L54 até o marco M01 início desta descrição perimetral.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho